

## ERRATA

### DELEGADO FEDERAL - ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL (2021)

*Autores: Matheus Carvalho e Flavia Bahia*

*Texto incluído: aparece em fonte vermelha.*

*Texto em fonte preta: texto existente na edição anterior.*

#### PÁG.224

5) Ressalte-se que a lei proibia a transação, acordo ou conciliação nesse tipo de ação, nos moldes do art. 17, §1º da lei 8.429/92 que foi alterado em 2019.

Atualmente, o referido dispositivo permite que haja o acordo de não persecução **cível** nas ações de improbidade.

Concedidas ou não as cautelares pleiteadas, o processo tem curso para aplicação das penalidades previstas na lei.

Em caso de ter sido proposta uma ação cautelar autônoma, antecedente à ação de improbidade, a ação principal deve ser proposta no prazo máximo de 30 dias a contar da efetivação da cautelar requerida pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica lesada.

É interessante ressaltar que, em julgado recente, o Superior Tribunal de Justiça passou a entender que a aplicação de todas as penalidades, decorrentes do ato de improbidade e previstas no art. 12 da lei 8429/92, podem ser aplicadas, independente de pedido implícito pelo autor da ação. *In casu*, não se estaria diante de sentença *extra petita* uma vez que todas as sanções previstas em lei são pedidos implícitos da ação de improbidade.

Logo, caso o Ministério Público proponha a ação de improbidade e não inclua entre seus pedidos expressos a aplicação de multa, por exemplo, tal sanção poderá ainda assim ser aplicada se o juiz entender cabível, diante da gravidade da infração praticada.

Em caso de morte do agente, as sanções pecuniárias se estendem aos herdeiros e sucessores do réu até o limite da herança transferida.

Importante ressaltar ainda que é possível, mesmo após a aprovação das contas pelo Tribunal de Contas, a propositura da ação de improbidade verificado o cometimento de alguma das infrações estabelecidas em lei. Isso porque, conforme expressa dicção legal, a configuração do ato de improbidade independe de dano patrimonial ou efetivo ao erário – a violação de um princípio já configura ato de improbidade.

~~Ressalte-se que a lei proíbe a transação, acordo ou conciliação nesse tipo de ação, nos moldes do art. 17, §1º da lei 8429/92.~~

A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos somente se efetivam com o trânsito em julgado e a aplicação da penalidade.

#### **Da competência para julgamento da ação de improbidade.**

A princípio, entendia-se que a ação de improbidade teria a prerrogativa de foro da ação penal.

Logo, a ação contra ministro de Estado teria foro no Superior Tribunal de Justiça, por exemplo.